

LEI Nº 690/04
DE, 02 DE SETEMBRO DE 2004

INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E
REMUNERAÇÃO E O ESTATUTO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO
DE CAJATI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Esta Lei estrutura e organiza o Quadro do Magistério Público Municipal de Cajati, bem como define o seu Estatuto.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I
DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO
DO MAGISTÉRIO E SEUS OBJETIVOS

Art.2º- Constitui objetivo do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Cajati, a carreira e valorização dos seus profissionais, de acordo com as necessidades e diretrizes do seu Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único- A Carreira e Valorização dos profissionais da educação será assegurada através:

- I- da formação permanente e sistemática de todo o corpo docente do Quadro do Magistério Municipal de Cajati, promovida pelo Departamento Municipal de Educação, ou através de convênio com Universidades e Entidades especializadas, a fim de atender às exigências previstas na Lei Federal nº 9.394/96;
- II- de remuneração e condições dignas de trabalho para os profissionais da educação;
- III- de perspectiva de progressão funcional;
- IV- da realização periódica de concurso público de provas e títulos para ingresso;
- V- do exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições do magistério;
- VI- do respeito ao pluralismo de idéias e diferentes concepções pedagógicas.

Art.3º- Integram o Quadro do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Cajati, os profissionais, sob os regimes estatutário e celetista, que exercem atividade de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tal atividade, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

Parágrafo Único-As disposições desta Lei não se aplicam aos profissionais que integram o quadro de apoio escolar (Secretários, escriturários, merendeiras, auxiliares de serviços diversos, inspetores, cozinheiros e vigias) das escolas municipais, que deverão ter legislação própria.

SEÇÃO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art.4º- Para efeito desta Lei, considerar-se-á:

- I- emprego(cargo): A posição instituída na organização do serviço público, criada por lei, em número certo, com denominação própria, padrão e requisitos para atribuições específicas cometidas aos profissionais da educação, a ser preenchida somente por provimento efetivo através de concurso público, desde que preencham os requisitos previstos nesta Lei;
- II- função por Provimento em Comissão: A posição instituída na organização do serviço público, criada por lei, em número certo, com denominação própria, padrão e requisitos para atribuições específicas cometidas aos profissionais da educação, a ser preenchida, em caráter temporário, por ocupante efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal de Cajati ou por pessoas estranhas ao Quadro administrativo, desde que preencham os requisitos previstos nesta Lei;
- III- classe: O conjunto de empregos(cargos) e funções de igual denominação;
- IV- nível: A subdivisão dos empregos(cargos) e funções existentes na classe, da mesma natureza, escalonados de acordo com o grau de titulação;
- V- vencimento – A Retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Cajati pelo exercício do emprego(cargo) ou função, correspondente ao seu padrão;
- VI- remuneração – O vencimento acrescido das vantagens a que o integrante do Quadro do Magistério Municipal de Cajati tenha direito;

- VII- referência – O símbolo indicativo da faixa de vencimento ou salário fixado para os empregos(cargos) e funções;
- VIII- faixa: O valor do vencimento ou salário decorrente do enquadramento dos empregos(cargos) e das funções do Quadro do Magistério Municipal de Cajati, de acordo com a referência;
- IX- carreira do Magistério: O conjunto de empregos(cargos), de provimento efetivo, do Quadro do Magistério Municipal de Cajati, caracterizados pelo exercício de atividades do magistério;
- X- quadro do Magistério: O conjunto de empregos(cargos) e funções de docência e de Suporte Pedagógico e Administrativo do Sistema Municipal de Ensino de Cajati;
- XI- formação profissional – O grau de habilitação indispensável ao exercício do Magistério, adequado ao respectivo nível de ensino, segundo a legislação pertinente, comprovado por certificados ou diplomas oficiais devidamente reconhecidos pelo MEC ou pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;
- XII- competência técnica – A eficiência e habilitação técnica em paralelo com fundamentos humanísticos, servindo como pressupostos básicos para a construção de um campo pedagógico positivo;
- XIII- valorização profissional – Reconhecimento dado ao integrante efetivo do Quadro do Magistério Municipal de Cajati, através da formação profissional, competência técnica e aspecto funcional, obedecidos os critérios previstos nesta Lei;
- XIV- progressão Funcional – A passagem do integrante efetivo do Quadro do Magistério Municipal de Cajati, de uma referência para outra, passando a perceber novo vencimento ou faixa mediamente superior, em função da sua valorização profissional, obedecidos os requisitos previstos nesta Lei;
- XV- movimentação vertical – A passagem do integrante efetivo do Quadro do Magistério Municipal de Cajati para um nível mediantemente superior, mediante concurso de provas e títulos, obedecidos os requisitos previstos nesta Lei;
- XVI- movimentação horizontal - A passagem do integrante efetivo do Quadro do Magistério Municipal de Cajati para uma faixa mediamente superior, mediante progressão funcional por via acadêmica ou não acadêmica, obedecidos os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único- Cabe à Prefeitura Municipal de Cajati, ainda, a valorização do corpo docente do Estado, através da formação profissional, obedecidos os requisitos previstos nesta Lei e em cumprimento ao disposto no regulamento do Convênio de Municipalização

celebrado com o governo por intermédio da Secretaria de Estado da Educação.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJATI

Art.5º- O ensino do município de Cajati será ministrado com base, além dos já previstos nesta lei, nos seguintes princípios:

- I- igualdade de condições para o acesso e permanência e sucesso na escola;
- II- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III- coexistência de instituições públicas e particulares de ensino;
- IV- gratuidade do ensino em estabelecimentos públicos municipais;
- V- gestão democrática do ensino público, nos termos da legislação vigente;
- VI- garantia do padrão de qualidade;
- VII- valorização da experiência extra-escolar;
- VIII- vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IX- respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- X- aprimoramento da qualidade do ensino público municipal;
- XI- valorização do integrante do Quadro do Magistério Municipal de Cajati;
- XII- pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.

CAPÍTULO III DO QUADRO DO MAGISTÉRIO SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art.6º- O Quadro do Magistério Público Municipal de Cajati, seguirá em conformidade aos Anexos I, II, III, IV e X que integram esta Lei.

Parágrafo Único- O quadro de empregos(cargos) e funções do Magistério Municipal de Cajati compreende:

- I- os empregos(cargos) de provimento efetivo, que comportam substituição, destinados à classe de docentes a saber:
 - a) Professor de Educação Infantil;
 - b) Professor de Ensino Fundamental;
 - c) Professor de Educação Especial.

- II- os empregos(cargos) de provimento efetivo, que comportam substituição, destinados a profissionais da Educação de Suporte Pedagógico e Administrativo a saber:
 - a) Diretor de Escola.

- III- as Funções de provimento em comissão que comportam substituição, destinados a profissionais da Educação de Suporte Pedagógico e Administrativo a saber:
 - a) Supervisor de Ensino;
 - b) Vice-diretor de Escola;
 - c) Coordenador Pedagógico.

- IV- os empregos(cargos) de provimento efetivo, que não comportam substituição, destinados à classe de docentes a saber:
 - a) Professor de Educação Infantil, sob o regime estatutário.

SEÇÃO II DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art.7º- Os integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Cajati atuarão nas seguintes áreas:

- I- área de docência:
 - a) Professor de Educação Infantil - na Educação Infantil(de 0 a 6 anos) – em Creches, Pré-Escolas ou Núcleos Infantis;
 - b) Professor de Ensino Fundamental(1ª a 4ª série) – No Ensino Fundamental Regular, Supletivo e classe especial;
 - c) Professor de Educação Especial - Na Educação Infantil (em Creches, Pré-Escolas ou Núcleos Infantis) e no Ensino Fundamental, inclusive supletivo, até a 4ª série.

- II- área de Especialistas de Educação:
 - a) Supervisor de Ensino - No Departamento Municipal de Educação, onde supervisionará o Processo de Ensino/Aprendizagem e dará todo o suporte pedagógico necessário, dentro dos parâmetros curriculares e legislação vigente, de forma a garantir o desenvolvimento do Sistema Municipal de Cajati, no âmbito de suas atribuições;
 - b) Diretor e Vice-Diretor de Escola – Na Direção e Vice-Direção de Unidades Escolares de educação infantil, ensino fundamental regular, supletivo e educação especial, de 1ª a 4ª série, onde atuarão na

coordenação do processo de gestão, conjuntamente com os componentes da equipe coletiva da Unidade Escolar e de acordo com as diretrizes do Departamento Municipal de Educação;

c) Coordenador Pedagógico – Coordenar o processo pedagógico junto ao corpo docente, avaliando as atividades extra-curriculares, curriculares e os métodos pedagógicos das Unidades Escolares e atuarão:

1. No Departamento Municipal de Educação;
2. Nas Unidades Escolares vinculadoras de educação infantil, ensino fundamental regular, supletivo e educação especial, de 1ª a 4ª série, que possuem no mínimo 05(cinco) escolas vinculadas;
3. Nas Unidades Escolares de educação infantil, ensino fundamental regular, supletivo e educação especial, de 1ª a 4ª série, que funcionarem com no mínimo 10(dez) classes, em pelo menos 02(dois) períodos diários.

§.1º- O docente que ministrar aulas para portadores de necessidades especiais, deverá apresentar a qualificação prevista no inciso III do artigo 12 desta lei;

§.2º- O docente de Educação especial atenderá, especificamente, educandos portadores de necessidades especiais, comprovados por especialista, conforme o disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 9.394/96, no Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA), na Indicação nº 12/99, Deliberação CEE nº 5/2.000 do Conselho Estadual de Educação e Resolução SE nº 95 de 21/11/2.000;

§.3º- O docente de Educação Especial poderá, ainda, atender educandos portadores de necessidades especiais, nos moldes da Lei Federal nº 10.845/04 que institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais;

§.4º- As unidades escolares previstas no item 2 da alínea “c”, deste caput, terão direito a dois coordenadores pedagógicos, sendo um para atender a Sede e outro para atender as vinculadas;

§.5º- As Unidades Escolares que funcionarem com 04 (quatro) a 09 (nove) classes de aula, em pelo menos 02(dois) períodos, com no mínimo 130(cento e trinta) alunos, serão dirigidas por um Vice-Diretor e as que funcionarem com no mínimo 10 (dez) classes de aula, em pelo menos 02 (dois) períodos diários, serão dirigidas por um Diretor de Escola, auxiliado por um Vice-Diretor e por um Coordenador Pedagógico, conforme o disposto nesta Lei;

§.6º- As Unidades Escolares com menos de 10 (dez) classes de aula, poderão utilizar o professor adido para realização dos trabalhos

pedagógicos, sem prejuízo no seu emprego(cargo).

CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO DE EMPREGOS (CARGOS) E FUNÇÕES
SEÇÃO I
DAS FORMAS DE PROVIMENTO DE EMPREGOS
(CARGOS) E FUNÇÕES

Art.8º- O provimento de emprego(cargo) e função da classe de docentes e de profissionais de educação de suporte pedagógico e administrativo, dar-se-á na forma de:

- I- ingresso, em caráter efetivo, para empregos (cargos) de Diretor de Escola e docentes da Carreira do Magistério, mediante concurso de provas e títulos;
- II- Comissão, para as funções de Supervisor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, conforme o disposto no artigo 4 inciso II desta Lei.

§.1º-Os requisitos exigidos para o provimento de empregos(cargos) e funções por ingresso e comissionamento são os previstos nos anexos I, II, III, IV e V que integram esta Lei.

§.2º-A experiência e titulação previstas nos anexos I, II, III, IV e V, que integram esta lei, só terão validade, desde que adquiridas em instituições devidamente regularizadas e reconhecidas pelo MEC ou pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

§.3º-O estágio probatório, tempo de exercício profissional a ser avaliado após o período determinado em lei, ocorrerá entre a posse e a investidura permanente no emprego(cargo).

SEÇÃO II
DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Art.9º- O prazo de validade do concurso público será de 02 (dois) anos, a contar da data da sua homologação, podendo seus efeitos serem prorrogados uma única vez e por igual período, a critério do Poder Executivo.

Art.10- Os concursos públicos, de que trata esta Lei, serão realizados pelo Poder Executivo do Município de Cajati e, observada a legislação vigente, reger-se-ão por instruções especiais contidas nos editais de Concurso Público, devidamente publicadas em jornais de grande circulação na região e em outros veículos de comunicação.

§.1º-As provas deverão ser realizadas por empresas de reconhecida idoneidade e experiência na realização de Concursos Públicos.

§.2º-Caberá ao Departamento Municipal de Educação, em harmonia com a Administração Pública, estabelecer:

- a) a modalidade de concurso;
- b) o tipo de conteúdo das provas, com a respectiva bibliografia;
- c) os critérios de inscrição;
- d) os critérios de aprovação e classificação;
- e) o número de empregos(cargos) oferecidos.

Art.11- Os integrantes efetivos do Quadro do Magistério Municipal de Cajati que solicitarem exoneração dos seus empregos (cargos), poderão participar de novos concursos de provas e títulos, desde que respeitadas as exigências legais.

§.1º- Comprovada a existência de empregos(cargos) vagos nas escolas e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores, poderá ocorrer a realização de novo Concurso Público para o preenchimento dos mesmos, pelo menos de 04(quatro) em 04(quatro) anos.

§.2º- Os integrantes efetivos do Quadro do Magistério Municipal de Cajati dispensados, "a bem do Serviço Público", ficarão impedidos de prestarem novo concurso e, conseqüentemente, de uma nova admissão, atendendo à legislação pertinente e nos termos do decidido em processo correspondente.

SEÇÃO III DA QUALIFICAÇÃO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS (CARGOS)

Art.12- O exercício da docência na Carreira do Magistério, exige, além dos previstos nos anexos III, IV e V que integram esta Lei, como qualificação mínima:

- I- ensino Médio Completo, na modalidade Normal para a docência na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental;
- II- que a formação do professor de classe especial atenda as exigências dos itens anteriores e curso de especialização, referindo-se ao Inciso II deste caput, com duração mínima de 180 horas na área de Educação Especial, em conformidade com o disposto na Resolução SE nº 95 de 21/11/2000.

§.1º- Para os empregos(cargos) e funções com exigências de qualificação em Nível Superior, serão considerados somente os cursos realizados em instituições de ensino superior credenciados pelo MEC ou pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

§.2º- Os cursos oferecidos nos termos do Programa Especial de Formação de Professores, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 19 desta Lei, terão a mesma validade dos cursos previstos no inciso II deste caput, para efeito de

cumprimento ao disposto na Lei Federal 9.394/96.

CAPÍTULO V
DA CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
SEÇÃO I
DA CARREIRA

Art.13- A carreira do Quadro do Magistério Municipal de Cajati dar-se-á mediante provimento de empregos(cargos) por ingresso, conforme previstos nesta lei, com movimentação vertical dos profissionais da educação e será constituída pelos respectivos níveis e referências a saber :

CLASSES	REFERÊNCIA
Professor de Educação Infantil -----	9
Professor de Ensino Fundamental-----	18
Professor de Educação Especial -----	31
Diretor de Escola-----	41

§.1º-Os profissionais efetivos do Quadro do Magistério previstos neste caput poderão, ainda, ser afastados para o preenchimento de função por provimento em Comissão, conforme determina o inciso II do artigo 4 desta lei, desde que preencham os requisitos exigidos.

§.2º-O emprego (cargo) mais elevado da carreira do magistério é o de Diretor de Escola.

SEÇÃO II
DA REMUNERAÇÃO

Art.14- A remuneração inicial dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Cajati é aquela definida na legislação municipal e será observado, sempre que possível, o piso salarial da categoria, não podendo este ser inferior ao piso profissional da categoria, salvo quando no exercício de jornada mínima, conforme prevista em Lei.

Parágrafo Único- A remuneração de que trata este caput está discriminada nos anexos I, II, III e IV que integram esta Lei.

Art.15- O Departamento Municipal de Educação, juntamente com o Departamento Municipal de Orçamento e Finanças e o Conselho Municipal do Fundef, poderá realizar estudos, nos moldes da legislação vigente, objetivando o reajuste da remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério, formalizando a proposta correspondente, observando-se os requisitos de despesas com pessoal

previstos na Lei complementar 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único- Todos os integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Cajati serão enquadrados em seus níveis, de acordo com o valor de seus respectivos pisos salariais, após a aprovação da presente lei.

SEÇÃO III DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art.16- A valorização do Integrante efetivo do Quadro do Magistério Municipal de Cajati dar-se-á mediante a progressão funcional, com movimentação horizontal, por via acadêmica e por via não acadêmica, conforme a seguir:

- I- por via acadêmica, mediante a apresentação, pelo integrante efetivo do Quadro do Magistério Municipal de Cajati, de documentação referente aos seus títulos de:
 - a) habilitação em curso superior de licenciatura plena;
 - b) curso de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado.

- II- por via não acadêmica, a qual se efetivará através dos seguintes critérios:
 - a) interstício de tempo;
 - b) avaliação de desempenho.

§.1º- A apresentação dos títulos previstos no inciso I deste caput dar-se-á uma única vez, sendo vedada a sua acumulação.

§.2º- Os interessados em receber as vantagens decorrentes da Progressão funcional por via acadêmica, deverão apresentar, no mês de janeiro de cada ano, requerimento junto ao Departamento Municipal de Educação, bem como a titulação prevista nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste caput.

§.3º- As vantagens decorrentes da progressão funcional por via acadêmica, a serem incorporadas definitivamente no vencimento ou salário do integrante efetivo do Quadro do Magistério Municipal de Cajati, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, serão contadas a partir de março do ano a que se refere o processo executado.

§.4º- A progressão funcional por via não acadêmica, referente o interstício de tempo previsto na alínea “a” do inciso II deste caput, dar-se-á nos moldes do Artigo 20 desta Lei.

§.5º-A progressão funcional por via não acadêmica, mediante avaliação do desempenho, dar-se-á anualmente, no mês de janeiro do ano a que se refere o processo executado, considerando-se, como data base, o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

§.6º-As vantagens decorrentes da progressão funcional prevista no parágrafo anterior serão devidas e pagas, uma única vez, no mês de fevereiro do ano a que se refere o processo executado, em forma de gratificação.

§.7º-Não serão permitidas incorporações de quaisquer gratificações por função ou outros, aos vencimentos ou salários dos integrantes efetivos do Quadro do Magistério Municipal de Cajati, para fins de aposentadoria.

Art.17- Não poderá concorrer à progressão funcional, por via acadêmica, o integrante efetivo do Quadro do Magistério Municipal de Cajati que:

- a) encontrar-se afastado, com ou sem prejuízo de vencimento, para prestar serviços a órgãos públicos, autarquias, empresas e fundações estaduais ou federais;
- b) encontrar-se afastado para prestar serviços junto a órgãos de outros Poderes do Município;
- c) encontrar-se afastado para o provimento de função em comissão que não seja da Divisão da Educação;

Art.18- Não poderá concorrer à progressão funcional, por via não acadêmica, além do previsto nas alíneas “a”, “b”, e “c” do artigo anterior, o integrante efetivo do Quadro do Magistério Municipal de Cajati que:

- a) tiver sofrido qualquer penalidade administrativa no período de interstício de tempo;
- b) encontrar-se afastado para frequentar cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização ou atualização, no país ou no exterior;
- c) encontrar-se afastado para exercer atividades/atribuições inerentes ou correlatas as do Magistério em empregos(cargos) ou funções previstas nas unidades e/ou órgãos da Divisão de Educação;
- d) encontrar-se afastado junto a entidades conveniadas com a Prefeitura de Cajati, para, sem, prejuízo de salários e das demais vantagens do emprego(cargo), exercer atividades inerentes as do magistério;
- e) encontrar-se afastado para o exercício de mandato de dirigente de entidades de classe;
- f) encontrar-se afastado para ocupar funções de provimento em comissão da Divisão de Educação;

g) encontrar-se afastado para o exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

Art.19- A pontuação dos títulos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I do artigo 16 desta Lei, para fins de progressão funcional por via acadêmica, e posterior concurso de Remoção e atribuição de aulas e/ou classe dar-se-á da seguinte forma:

- a) habilitação em curso superior de licenciatura plena = 03 pontos;
- b) curso de pós-graduação (lato sensu) = 05 pontos;
- c) curso de mestrado (stricto sensu) = 08 pontos;
- d) curso de doutorado (stricto sensu) = 10 pontos.

§.1º- Os cursos normais de nível superior, quanto aos oferecidos nos termos do programa especial para formação de professores, pelas Instituições de Educação Superior Uniararas, USP, UNESP e Unitau, conforme reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação, com validade nacional e previstos na Deliberação CEE 12/2.001 e Parecer CEE 238/03, terão a mesma equivalência, para fins de pontuação prevista na alínea “a” deste caput e não terão nenhuma distinção em concursos para provimentos de Empregos(cargos).

§.2º-As vantagens decorrentes da pontuação prevista nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” deste caput serão devidas e pagas, nos moldes dos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 16 desta Lei, conforme segue:

- a) a habilitação prevista na alínea “a” corresponderá a 3% (três por cento) a ser acrescido no vencimento ou salário;
- b) a habilitação prevista na alínea “b” corresponderá a 5%(cinco por cento) a ser acrescido no vencimento ou salário;
- c) A habilitação prevista na alínea “c” corresponderá a 8%(oito por cento) a ser acrescido no vencimento ou salário;
- e) A habilitação prevista na alínea “d” corresponderá a 10%(dez por cento) a ser acrescido no vencimento ou salário;

§.2º-As porcentagens previstas no parágrafo anterior não serão cumulativas, sendo que os integrantes que se enquadrarem na porcentagem mediatamente superior, passarão a perceber, em seu vencimento ou salário, somente a diferença entre a maior e a menor porcentagem.

Art.20- O interstício de tempo previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo 16 desta lei, será computado de forma que o integrante efetivo do Quadro do Magistério Municipal de Cajati passará a perceber, em seu vencimento ou salário, em caráter definitivo, um adicional equivalente a 5%(cinco por cento) a cada cinco anos(quinquênio), período este

equivalente a 1.825(um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias corridos de efetivo exercício no serviço público municipal.

§.1º- Todo e qualquer afastamento, por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses, interromperá o interstício de tempo previsto neste caput, exceto os previstos em lei.

§.2º- A percepção do adicional, por tempo de serviço, previsto neste caput, correspondente ao período completado, será devido e pago, a partir do mês subsequente em que o servidor tiver completado o período aquisitivo, tendo como data base para o início da contagem de tempo o dia 31 de Outubro do ano 2.001.

§.3º- Para fins de interstício de tempo, consideram-se, como exercício, os dias de folgas semanais previstas em lei.

§.4º- Considera-se, também, como exercício, para fins de interstício de tempo, o período de afastamento dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal previstos no artigo 23 desta lei.

§.5º- Fica prejudicada a progressão funcional por via não acadêmica, acarretando no cancelamento do período aquisitivo considerado para interstício de tempo, quando o integrante efetivo do Quadro do Magistério Municipal de Cajati incorrer em:

- a) recusa em participar de qualquer atividade extra-classe que faça parte do planejamento da escola, sem motivo de força maior;
- b) desídia de incapacidade técnica, comprovada por sindicância ou por processo avaliatório.

Art.21- A avaliação e pontuação do desempenho dos integrantes efetivos do Quadro do Magistério Municipal de Cajati, dar-se-á observando-se os seguintes aspectos:

- I- avaliação do conhecimento, para os docentes e profissionais de suporte pedagógico e administrativo efetivo, a qual será feita através:
 - a) de prova escrita realizada pela equipe técnica do Departamento Municipal de Educação, cujo teor será baseado nas legislações pertinentes à educação, dentre elas as Leis Federais, 9.424/96, 9.394/96(LDB), 10.172/01(Plano Nacional de Educação), 9.069(ECA), Lei Municipal nº 675/04 (Plano Municipal de Educação) e bibliografias relacionadas à educação (livros e artigos) = 15 pontos;
 - b) Avaliação do aprimoramento, atualização e aperfeiçoamento profissional, para os docentes e

profissionais de suporte pedagógico e administrativo, a qual será feita através da apresentação, pelo integrante efetivo do Quadro do Magistério Municipal de Cajati, de documentos que comprovem a participação em cursos de aprimoramento, atualização e aperfeiçoamento profissional = 10 pontos.

II- avaliação da produção profissional, para os docentes e profissionais de suporte pedagógico e administrativo efetivos, a qual será feita através:

a) avaliação do docente através da análise do registro das atividades desenvolvidas como diário de classe, Planos de Ensino e de Aula, Projetos, desenvolvimento de metodologias/alternativas para solução de problemas e outros adotados pela administração do ensino e definidos no planejamento do ano letivo, em consonância com a análise dos materiais dos alunos como cadernos, trabalhos, avaliações diagnósticas e outros documentos, bem como avaliação externa(SAREM) a que se submeterão = 35 pontos;

b) avaliação do profissional de suporte pedagógico e administrativo através da análise dos trabalhos/atividades desenvolvidos na Unidade Escolar, no âmbito de suas competências, dentre elas o acompanhamento dos diários de classe dos docentes, da execução do Projeto Pedagógico da U.E. e do funcionamento das APMs e do Conselho de Classe, controle do livro ponto, fiscalização das atividades de todos os funcionários da U.E., organização da busca dos alunos evadidos, solução dos problemas da U.E. etc, principalmente no que se refere às inovações de caráter relevante que venham a fortalecer/melhorar o processo ensino/aprendizagem, dentro da proposta política e pedagógica da escola = 35 pontos.

III- avaliação do aspecto funcional, a qual se dará através:

a) assiduidade, do profissional de suporte pedagógico e administrativo em cursos regulares ou de treinamentos autorizados ou promovidos pelo Departamento Municipal de Educação e nas atividades escolares ou naquelas que lhe forem atribuídas = 15 pontos;

b) assiduidade do docente nas horas de trabalho pedagógico coletivo(HTPC), em atividades complementares(HAC), em cursos regulares ou de treinamentos autorizados ou promovidos pelo Departamento Municipal de Educação e nas atividades escolares ou naquelas que lhe forem atribuídas = 15 pontos;

c) disciplina/ética profissional = 10 pontos;

d) quantidade de dias afastados por licença médica = 10 pontos;

e) de acordo com a situação e local de trabalho:

1- em unidades escolares de difícil acesso(zonas rural) = 10 pontos;

2- em unidades escolares que possuam classes multisseriadas da Zona Rural = 15 pontos;

3- em unidades escolares que possuam classes multisseriadas da Zona Urbana = 10 pontos;

4- em unidades escolares com mais de 350 alunos = 10 pontos;

5- em classes especiais = 15 pontos.

§.1º- Só terão direito à progressão funcional por via não acadêmica, mediante a avaliação do desempenho, os integrantes efetivos do Quadro do Magistério Municipal de Cajati que perfizerem no mínimo 50(cinquenta) pontos resultantes da soma dos itens I, II e III e dos pontos previstos no parágrafo 3º deste caput.

§.2º- Os integrantes efetivos do Quadro do Magistério Municipal que se enquadrarem no disposto no parágrafo anterior, terão direito a um adicional equivalente a 2% (dois por cento), a cada 10(dez) pontos acumulados, a ser devido e pago nos moldes do disposto no parágrafo 6º do artigo 16 desta Lei.

§.3º- Após a apresentação dos documentos previstos na alínea “b” do inciso I deste caput, os cursos de aprimoramento/aperfeiçoamento diferenciado e realizado em épocas diferentes, desde que pertinentes à área da educação, equivalerão, a cada 120h acumuladas, a 02(dois) pontos, cujas vantagens serão devidas e pagas nos moldes do parágrafo 6º do artigo 16 desta Lei.

§.4º- A nota da prova escrita prevista na alínea “a” do inciso I deste caput será de 0 a 10 e, para fins de progressão funcional por via não acadêmica, considerar-se-á o que segue:

a) Se o integrante obtiver nota inferior a 5, não terá direito a pontos;

b) Se o integrante obtiver nota acima de 5 até 6,5, terá direito 5 pontos;

c) Se o integrante obtiver nota acima de até 6,5 até 8, terá direito 7,5 pontos;

d) Se o integrante obtiver nota acima de 8 até 10, terá direito 10 pontos.

§.5º- Os integrantes efetivos do Quadro do Magistério Municipal que se enquadrarem em mais de um item previsto na alínea “e” do inciso III deste caput, deverá optar por uma ou por outra vantagem.

§.6º-Na avaliação do conhecimento serão considerados, ainda, os conteúdos trabalhados nas horas de trabalho pedagógico coletivo(HTPC), as atividades complementares desenvolvidas, os documentos que traçam as diretrizes educacionais da educação municipal e a bibliografia divulgada à época das avaliações.

§.7º- Considera-se curso de aprimoramento, atualização e aperfeiçoamento, no respectivo campo de atuação, aquele realizado por instituições reconhecidas legalmente.

§.8º-Os integrantes efetivos do Quadro do Magistério perderão o direito aos pontos previstos na alínea "e" do inciso III deste caput, ao se removerem para outro local de trabalho não previsto na mesma alínea e só passarão a perceber a pontuação, em seus vencimentos, novamente, no momento em que retornarem ao mesmo local ou a um dos locais previstos na referida alínea.

§.9º-Considera-se produção profissional, aquela individual realizada pelo docente ou profissional efetivo do Quadro do Magistério Municipal, em seu campo de atuação.

§.10-Em relação à assiduidade prevista nas alíneas "a" e "b" do inciso III deste caput, o integrante efetivo do Quadro do magistério Municipal que contar com:

- a) nenhuma ausência, obterá 10(dez) pontos;
- b) uma a três ausências, obterá 8(oito) pontos;
- c) quatro a cinco ausências, obterá 5(cinco) pontos;
- d) mais de cinco ausências, obterá 0(zero) pontos.

§.11-O Departamento Municipal de Educação expedirá, mediante Resolução, normas complementares, se necessário, para a avaliação de que trata este caput.

SEÇÃO IV DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art.22- O Sistema Municipal de Ensino de Cajati, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87, parágrafo 3º, inciso III e parágrafo 4º, respectivamente, da Lei Federal nº 9.394/96, envidará todos os esforços para capacitar todos os docentes, em exercício, efetivos do Quadro do Magistério e os docentes do Estado que estiverem afastados para trabalhar na Prefeitura de Cajati, enquanto durar o Processo de Municipalização, bem como implementar programas de desenvolvimento profissional aperfeiçoamento e atualização.

§.1º-Os programas de que trata este caput, deverão ser desenvolvidos em parceria com instituições que desenvolvem atividades na área

da educação, devidamente regularizadas e reconhecidas pelo MEC ou pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;

§.2º-Os programas deverão levar em consideração, as prioridades das áreas curriculares carentes de professores, a situação funcional dos professores e a utilização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de educação à distância.

CAPÍTULO VI
DO ESTATUTO
SEÇÃO I
DOS AFASTAMENTOS

Art.23- O integrante efetivo do Quadro do Magistério Municipal poderá ser afastado do exercício do emprego (cargo), desde que respeitado o interesse da Administração Municipal e mediante prévia e expressa manifestação desta para:

- I- prover funções em comissão de profissionais da educação e suporte pedagógico;
- II- exercer atividades/atribuições inerentes ou correlatas ao Magistério, em empregos(cargos) ou funções previstas nas unidades e/ou órgãos da Divisão da Educação;
- III- exercer, junto à entidade conveniada com a Prefeitura Municipal de Cajati, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do emprego(cargo) ou função, atividades/atribuições inerentes ao magistério;
- IV- exercer emprego(cargo) ou função ou substituir ocupante de emprego(cargo) ou função quando este estiver afastado, desde que lotado em qualquer Unidade Escolar do Município de Cajati e que atenda aos requisitos previstos nesta lei;
- V- participar de curso de qualificação profissional por até vinte dias, dentro do país ou no exterior, desde que expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;
- VI- exercer atividades sindicais e políticas de acordo com a Legislação vigente.

§.1º-Consideram-se atribuições/atividades inerentes ao magistério, aquelas que são próprias do emprego (cargo) e da função do Quadro de Magistério.

§.2º- Consideram-se atribuições/atividades correlatas a do magistério, aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica.

Art.24- Os afastamentos referidos no Artigo anterior serão concedidos, sem prejuízo de vencimento e das demais vantagens do emprego(cargo) ou

função, nos moldes desta Lei, devendo o integrante do Quadro do Magistério Municipal que vier a substituí-lo cumprir regime de trabalho semanal integral do titular.

Art.25- Quando ocupante de função em comissão, o integrante efetivo do Quadro do Magistério Municipal de Cajti deverá realizar opção por um ou outro vencimento, até a cessação de tal função.

Art.26- Além dos afastamentos mencionados nesta lei, consideram-se afastamentos legais, os previstos: nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Municipal.

SEÇÃO II DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.27- Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e profissionais da educação de suporte pedagógico e administrativo.

§.1º-A substituição poderá ser exercida por ocupante de emprego(cargo) ou função, lotado em qualquer Unidade Escolar do Município de Cajati, desde que preencha os requisitos previstos nesta lei.

§.2º-O integrante do Quadro do Magistério Municipal que assumir período de substituição superior a 30(trinta) dias, sem interrupção, perceberá vencimento equivalente ao inicial do integrante titular de emprego (cargo), enquanto durar a substituição.

§.3º-O integrante do Quadro de Magistério Municipal poderá, também, exercer emprego (cargo) ou função vaga nas mesmas condições do parágrafo anterior, de acordo com o interesse da administração e desde que preencha os requisitos previstos nesta Lei.

§.4º-Na inexistência de professor titular de emprego(cargo), a substituição poderá ser exercida por um docente classificado em escala de substituição elaborada pelo Departamento Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente, observada a qualificação mínima estabelecida nesta Lei.

§.5º-Na ausência do Diretor, o Vice-Diretor o substituirá, automaticamente e obrigatoriamente, em seus afastamentos legais.

§.6º-O Vice-Diretor poderá ser substituído, quando em substituição ao Diretor por um período superior a 15(quinze) dias, por integrante efetivo do Quadro do Magistério ou de acordo com os interesses da Administração, desde que preencha os requisitos previstos nesta lei.

§.7º-O Supervisor de Ensino poderá ser substituído durante o período em que estiver afastado, não podendo este ser inferior a 60(sessenta) dias, por integrante efetivo do Quadro do Magistério ou de acordo com os interesses da Administração, desde que preencha os requisitos previstos nesta lei.

§.8º-Para as demais funções de provimento em comissão, haverá substituição nos afastamentos, de acordo com o disposto no parágrafo 6º deste caput.

§.9º-As substituições não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição e será sempre por período determinado.

SEÇÃO III DAS LICENÇAS

Art.28- Na forma da legislação municipal vigente, além das licenças previstas em lei, o profissional efetivo do Quadro do Magistério Municipal de Cajati, sob o regime estatutário, poderá obter, a critério da Administração Municipal, licença:

- a) para tratamento de saúde;
- b) por motivo de doença em pessoa da família;
- c) para repouso à gestante;
- d) paternidade;
- e) para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho;
- f) para prestar serviço militar;
- g) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro de funcionário ou militar;
- h) compulsória;
- i) prêmio;
- j) para tratar de interesses particulares;
- k) por motivo especial.

§.1º- O integrante que requerer a sua licença prêmio, a mesma será concedida por um período de 03(três) meses consecutivos, com todos os direitos de seu emprego(cargo), após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício.

§.2º- Somente o tempo de serviço público prestado ao município, será contado para efeito da licença prêmio.

§.3º- Não terá direito à licença prêmio o integrante que, dentro do período aquisitivo, houver:

- a) sofrido pena de suspensão;

b) faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 15(quinze) dias, consecutivos ou alternados.

§.4º-A licença prêmio poderá, a pedido do integrante, ser gozada integralmente ou parcialmente, atendido o interesse da administração pública.

§.5º-Ao integrante que completar 05(cinco) anos de ininterrupto e efetivo exercício prestado à Prefeitura de Cajati, poderá, a critério da administração pública, ser concedido o direito de receber, em pecúnia, a metade da licença prêmio a que fizer jus, se assim o requerer no prazo de 30(trinta) dias antes do início da fruição da licença.

§.6º-O integrante poderá, ainda, a critério da autoridade competente, tirar licença para tratar de interesses particulares sem vencimentos e por período não superior a 02(dois) anos, nos moldes da legislação municipal.

Art.29- Em relação aos demais integrantes do Quadro do Magistério Municipal, sob o regime jurídico celetista, as licenças são as previstas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

SEÇÃO IV DAS FALTAS

Art.30- Nenhum integrante do Quadro do Magistério Municipal poderá faltar ao serviço sem causa justificada.

Parágrafo Único- Considera-se falta justificada o fato que por sua natureza ou circunstância, principalmente pela consequência no âmbito da família, possa constituir escusa do não comparecimento.

Art.31- O integrante do Quadro do Magistério Municipal que faltar ao serviço, ficará obrigado a requerer, por escrito, a justificação da falta a seu chefe imediato, no primeiro dia em que comparecer à repartição, sob pena de se sujeitar às consequências da ausência.

§.1º-Não serão justificadas as faltas que excederem a 24(vinte e quatro) por ano, não podendo ultrapassar duas por mês.

§.2º-O Chefe imediato do funcionário decidirá sobre a justificação das faltas, até o máximo de 12(doze) por ano, no prazo de 03(três) dias.

§.3º-A justificação das que excederem 12(doze) por ano, até o limite de vinte e quatro, será submetida, devidamente informada pelo

chefe imediato, à decisão do seu superior, no prazo de 05(cinco) dias.

§.4º-Para a justificação, poderá ser exigida a prova do motivo alegado pelo funcionário.

§.5º-Decidido o pedido de justificação de falta, o requerimento será encaminhado ao órgão do pessoal para as devidas anotações.

Art.32- As faltas ao serviço, até no máximo 06(seis) por ano, não excedendo uma por mês, poderão ser abonadas por moléstia ou por motivo justificado, a critério da autoridade competente, no primeiro dia em que o funcionário comparecer ao serviço.

§.1º-Abonada a falta, o integrante do Quadro do Magistério Municipal terá direito ao vencimento correspondente àquele dia de serviço.

§.2º-O pedido de abono deverá ser feito pelo funcionário no primeiro dia que comparecer ao serviço, em requerimento escrito ao seu chefe imediato.

SEÇÃO V DA READAPTAÇÃO

Art.33- Os integrantes do Quadro do Magistério, quando por motivo de saúde comprovada por laudo médico oficial, serão readaptados para exercerem atribuições que, por determinação médica, não estejam impedidos de exercer.

Art.34- O integrante do Quadro do Magistério Municipal readaptado não perderá, em hipótese alguma, os direitos de concursado e efetivo, a perícia determinará suas novas atribuições.

Art.35- O integrante do Quadro do Magistério Municipal readaptado fará seu pedido ao Departamento Municipal de Educação, juntando laudo médico oficial e rol de novas tarefas.

Art.36- O integrante do Quadro do Magistério Municipal readaptado poderá diminuir sua carga horária de ou sua jornada de trabalho, desde que se alterem os seus vencimentos.

Art.37- Será computado, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado como profissional readaptado.

Parágrafo Único- O integrante do Quadro do Magistério Municipal readaptado poderá solicitar remanejamento da sede, o que será atendido pelo Departamento Municipal de Educação, de acordo com a possibilidade da Rede de Ensino.

SEÇÃO VI DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

- Art.38- Considera-se como necessidade temporária, as contratações que visem substituir integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Cajati legalmente afastados, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, da Lei Federal 8745/93, com alterações dadas pela Lei Federal 9849/99 e da Lei Municipal.
- Art.39- A contratação a que se refere o artigo anterior, deverá recair, preferencialmente, em professor aprovado em concurso público que se encontre à espera de vaga.
- Parágrafo Único- O professor concursado que for contratado nos termos deste caput, não perderá o seu lugar na escala de classificação, com vista a futuro ingresso.
- Art.40- Em caso de inexistência de concurso em vigência a contratação, nos termos do Artigo 38 desta Lei, será realizada mediante processo seletivo a ser elaborado, em harmonia com a administração pública, pelo Departamento Municipal de Educação.
- Parágrafo Único- Os critérios para a realização do processo seletivo serão definidos, mediante resolução, pelo Departamento Municipal de Cajati.

SEÇÃO VII DA REMOÇÃO

- Art.41- Remoção é o deslocamento do integrante efetivo do Quadro do Magistério, de uma Unidade Escolar para outra ou para setores do Departamento Municipal de Educação de Cajati.
- §.1º- A remoção de que trata este caput dar-se-á ao final de cada ano letivo, no mês de dezembro, mediante inscrição dos interessados junto ao Departamento Municipal de Educação, até o último dia útil do mês anterior ao do processo de remoção.
- §.2º- Poderão participar da remoção, os docentes do Estado afastados para trabalhar na Prefeitura Municipal de Cajati mediante o Convênio de Municipalização, desde que seja de interesse próprio e respeitada a legislação vigente, os critérios do Convênio e critérios estabelecidos nesta Lei.
- §.3º- O integrante efetivo do Quadro do Magistério Municipal de Cajati que participar do processo de remoção, perderá o direito do ponto de casa, para fins de atribuição de classe e/ou aula.
- Art.42- A remoção dos integrantes efetivos do Quadro do Magistério

Municipal, dar-se-á por:

- a) concurso de títulos, no qual se levará em consideração a pontuação correspondente ao tempo de serviço em rede municipal de ensino e critérios a serem estabelecidos, por Resolução, pelo próprio Departamento Municipal de Educação;
- b) por permuta, na forma do disposto nesta Lei;
- c) sempre que houver vacância de emprego(cargo);
- d) por indicação, para o Departamento Municipal de Educação, do próprio Diretor do Departamento, desde que preencha os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único- Não poderão participar do processo de remoção:

- a) ocupantes de função de provimento em comissão;
- b) titulares de emprego(cargo) público que estiverem afastados.

Art.43- O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso e acesso para provimento de emprego(cargo) do Quadro do Magistério Municipal e somente poderão ser oferecidos em concurso de ingresso e acesso, as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art.44- A remoção por permuta será efetuada anualmente, de acordo com os interesses dos permutantes e aquiescência expressa do Diretor da Unidade Escolar e anuência do Diretor do Departamento Municipal de Educação, devendo esta ser efetuada mediante documento comprobatório (Termo de Permuta) do ato, na qual deverá constar as assinaturas dos envolvidos, inclusive do Diretor da Unidade Escolar e do Diretor do Departamento Municipal de Educação.

§.1º- O Termo de Permuta, de que trata este caput, deverá ficar em poder do Departamento Municipal de Educação;

§.2º- O planejamento e a organização do concurso serão de competência do Departamento Municipal de Educação.

SEÇÃO VIII DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS

Art.45- Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes interessados formularão, nos primeiros 10 (dez) dias úteis do mês de dezembro, pedido de inscrição junto ao Departamento Municipal de Educação.

Art.46- Poderão participar da atribuição de classes e/ou aulas, também, os docentes do Estado afastados para trabalhar na Prefeitura Municipal

de Cajati mediante o Convênio de Municipalização, desde que seja de interesse próprio e respeitada a legislação vigente, os critérios do Convênio e critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único- A inscrição dos docentes do Quadro do Magistério Municipal para a atribuição de classes e/ou aulas será obrigatória, exceto a dos professores do Estado, conforme previsto no artigo anterior.

Art.47- Após a inscrição, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e/ou das aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência, quanto:

- I- à situação funcional:
 - a) titulares de empregos(cargos) providos mediante concurso de provas e títulos, sob os Regimes Estatutário e Celetista, correspondentes aos componentes curriculares das aulas e/ou classes a serem atribuídas;
 - b) ocupantes de função docente proveniente do Processo de Municipalização, mediante convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e esta Prefeitura;
 - c) ocupantes de função docente correspondente à classe e/ou aulas dos componentes curriculares a serem atribuídas, conforme o disposto na Lei Municipal nº 282/97, com alterações na redação pela Lei Municipal nº 435/01 em seus artigos 2º Inciso VI e 8º Inciso V.
- III- ao tempo de serviço no Magistério Público na esfera Municipal;
- IV- quanto aos títulos previstos no inciso I do artigo 16 desta Lei.

Art.48- Compete ao Diretor de cada Unidade Escolar, atribuir classes aos docentes do Quadro do Magistério Municipal, respeitando, obrigatoriamente, a escala de classificação.

Parágrafo Único- O Departamento Municipal de Educação expedirá normas complementares regulamentadoras, anualmente, contendo instruções necessárias ao cumprimento da atribuição de classes e/ou aulas, executando-a dentro do prazo definido nesta Lei.

Art.49- O docente titular de emprego(cargo) que, por qualquer motivo, ficar sem classe, será considerado professor adido.

Art.50- O Professor adido ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação e será designado para substituições ou para atividades inerentes ou correlatas ao magistério, obedecendo-se os requisitos previstos nesta lei.

Art.51- Caberá ao docente, recurso, por escrito, contra o processo de classificação e atribuição de classes e/ou aulas, até 02(dois) dias a contar da data da sua conclusão.

Parágrafo Único- Os recursos de que trata este caput deverão ser protocolados, obrigatoriamente, no Departamento Municipal de Educação, durante o expediente, os quais deverão ser decididos em 02(dois) dias e não terão efeito suspensivo do processo.

SEÇÃO IX DA VACÂNCIA DE EMPREGOS(CARGOS) DE DOCÊNCIA

Art.52- A vacância de empregos(cargos) de docência de profissional de suporte pedagógico e administrativo do Quadro do Magistério Municipal de Cajati, ocorrerá nas hipóteses de exoneração, demissão, aposentadoria, promoção, falecimento, acesso e transposição.

SEÇÃO X DA JORNADA DE TRABALHO

Art.53- A jornada de trabalho, dos especialistas em educação(Supervisor de Ensino, Diretor e Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico), será exercida de 40 horas semanais ou 08 horas diárias, conforme previsto nos anexos I, II, III e IV que integram esta lei.

Art.54- A jornada de trabalho dos docentes do Quadro do Magistério Municipal, quando não conflitantes com o Estatuto do Funcionário Público, compor-se-á de horas de docência, horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), horas de atividades complementares (HAC) e de hora-atividade exercida na escola e em local de livre escolha, conforme seguem:

- I- a hora de docência corresponde ao horário destinado ao desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas em sala de aula ou em locais adequados ao processo formal de ensino/aprendizagem, visando o cumprimento da grade curricular;
- II- a hora de trabalho pedagógico coletivo corresponde ao horário reservado ao estudo, capacitação em serviço, planejamento de atividades pedagógicas e de integração com a comunidade, avaliação do processo e das atividades de ensino, replanejamento, com acompanhamento de especialistas de educação;
- III- a hora de atividades complementares corresponde ao horário destinado:
 - a) ao desenvolvimento de atividades de integração com a comunidade, projetos e eventos;
 - b) ao desenvolvimento de projetos pedagógicos complementares de recuperação paralela e de enriquecimento curricular.
- IV- a hora-atividade, em local de livre escolha, corresponde ao horário dos estudos, pesquisas, preparo de aulas, atividades e materiais, avaliação de atividades de alunos

inerentes ao cotidiano escolar.

§.1º- As horas-atividades exercidas em local de livre escolha, conforme a jornada de trabalho do professor, serão remuneradas, independentemente de registro em cartão de ponto manual ou eletrônico, ou folha de frequência.

§.2º- As horas de trabalho pedagógico coletivo, as horas de atividades complementares e as horas-atividades em local de livre escolha serão distribuídas em horário diverso aos das horas de docência.

§.3º- As faltas às horas de trabalho pedagógico coletivo e às horas de atividades complementares, serão computadas em “falta-aula”.

§.4º- Cada falta prevista no parágrafo anterior corresponderá a 01(uma) falta-aula.

§.5º- O desconto, em folha de pagamento, da falta-aula, será efetuado na seguinte conformidade:

- a) se docente em jornada de 25 horas semanais, a cada 02 faltas-aula corresponderão a 4 horas a serem descontadas;
- b) se docente em jornada de 30 horas semanais, a cada 02 faltas-aula corresponderão a 5 horas a serem descontadas;
- c) se docente em jornada de 40 horas semanais, a cada 02 faltas-aula corresponderão a 8 horas a serem descontadas no caso de HTPC e a 04 horas a serem descontadas em caso de HAC.

§.6º- O não comparecimento do docente nos dias de convocação para planejamento, reunião pedagógica, reunião de atendimento aos pais e outros eventos relacionados com a atividade docente, acarretará em falta-aula a serem descontadas de acordo com a classe.

§.7º- As faltas previstas neste caput serão computadas para efeito de progressão funcional.

Art.55- Os ocupantes de emprego(cargo) docente ficarão sujeitos às jornadas de trabalho a saber:

- I- Professores de Educação Infantil:
 - a) 20 horas semanais em sala de aula;
 - b) 02 horas semanais de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
 - c) 03 horas semanais de atividades em local de livre escolha.

- II- Professores de Educação Fundamental:
 - a) 25 horas semanais em sala de aula;

- b) 02 horas semanais de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
- c) 03 horas semanais de atividades em local de livre escolha.

III- Professores de Educação Especial:

- a) 30 horas semanais em sala de aula;
- b) 03 horas semanais de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
- c) 05 horas semanais de atividades em local de livre escolha;
- d) 02 horas semanais de atividades complementares(HAC).

Art.56- O período em que o docente cumprirá a jornada de trabalho será fixado pela direção da unidade escolar a que estiver vinculado, levando-se em conta a organização e interesse do processo de ensino.

Art.57- A jornada de trabalho dos integrantes do Magistério será considerada como de efetivo exercício, mesmo quando deixar de ser prestada por motivo de férias escolares, suspensão de aulas por determinação superior ou por motivo de força maior plenamente justificado.

Art.58- Os docentes poderão, ainda, de acordo com o interesse da administração pública, exercer carga suplementar de trabalho, até um limite de 46 horas mês, de acordo com o interesse da Administração Pública.

§.1º- Entende-se por carga suplementar de trabalho, o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada a que estiver sujeito.

§.2º-As horas prestadas a título de carga suplementar poderão ser constituídas de horas-aula e horas atividades.

Art.59- Os atestados de frequência, para os docentes do Quadro do Magistério, serão encaminhados pelas Unidades Escolares ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, para as devidas anotações e providências.

Art.60- Para a jornada dos docentes, nos casos não conflitantes com esta Lei, ficam assegurados os direitos decorrentes da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e do Estatuto do Funcionário Público Municipal de Cajati.

SEÇÃO XI

DO ACÚMULO DE CARGO

Art.61- É vedado o acúmulo de empregos(cargos) ou funções, exceto:

- I- a de dois empregos(cargos) de professor;
- II- a de um emprego(cargo) de professor com outro emprego(cargo) ou função técnica ou científica.

§.1º- Em qualquer dos casos previstos neste caput, a acumulação somente será permitida, havendo compatibilidade de horários e de acordo com os interesses da Administração Pública;

§.2º- A proibição de acumular se estende a empregos(cargos) e funções em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo poder público.

SEÇÃO XII DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art.62- A retribuição pecuniária dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, nos casos não conflitantes com o Estatuto do Funcionário Público e CLT- Consolidação das Leis do Trabalho, compreende, além dos vencimentos ou salários, as vantagens pecuniárias a seguir:

- a) Décimo terceiro salário;
- b) Férias por um período de 30(trinta) dias, no mês de janeiro;
- c) Recesso Escolar, previsto em calendário Escolar, no mês de julho;
- d) Sexta parte, na forma prevista em lei municipal;
- e) Salário família;
- f) Auxílio transporte.

Parágrafo Único- Ficam assegurados aos professores contratados temporariamente, todos os direitos trabalhistas previstos em lei e, em particular, 13º salário e férias proporcionais, na forma estabelecida em lei.

SEÇÃO XIII DOS DIREITOS E DEVERES

Art.63- Além daqueles expressamente previstos na legislação vigente, são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Cajati:

- a) ter a seu alcance, informações educacionais, bibliográficas e outros recursos que promovam a melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
- b) ter assegurada, mediante prévia consulta e

- autorização do Departamento Municipal de Educação, a oportunidade de freqüentar cursos de reciclagem, aperfeiçoamento e treinamento, que visem a melhoria de seu desempenho e aprimoramento do processo educacional;
- c) contar com sistema permanente de orientação e assistência, que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuições;
 - d) dispor de condições de trabalho que permitam dedicação as suas tarefas profissionais e propiciem maior eficiência no ensino;
 - e) ter assegurado a igualdade de tratamento do plano pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;
 - f) reunir-se na Unidade Escolar para tratar de assuntos da categoria e da educação em geral, desde que não haja prejuízo nas atividades escolares e, também, mediante prévia comunicação ao Departamento Municipal de Educação;
 - g) observadas as normas e regulamentos impostos, ter liberdade de escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação, observados, sempre, os princípios psico-pedagógicos e o respeito à pessoa humana, tudo sem comprometimento à linha pedagógica adotada;
 - h) férias regulamentares em janeiro;
 - i) recesso escolar, conforme determinado no Calendário Escolar elaborado pelo Departamento Municipal de Educação, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, sendo que o funcionário poderá ser convocado em caso de necessidade;
 - j) ascensão funcional na forma da legislação vigente;
 - k) carga suplementar de trabalho, conforme prevista no artigo 58 desta lei;
 - l) participar do Conselho de Escola, de comissões, de estudos e deliberações que afetem o processo educacional;
 - m) participar, no âmbito de suas competências, da gestão das unidades educacionais, do processo de planejamento, da execução e avaliação das atividades educacionais;
 - n) repouso semanal remunerado, na forma prevista em lei;
 - o) direito a bônus, o qual será computado de acordo com a disponibilidade dos recursos do Fundef(resíduo) e de acordo com a assiduidade dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Cajati.

§.1º-Os integrantes efetivos do Quadro do Magistério Municipal de Cajati, sob o regime jurídico estatutário, terão direito à estabilidade após 03(três) anos de efetivo exercício.

§.2º-Os integrantes efetivos do Quadro do Magistério Municipal de Cajati, sob o regime jurídico celetista, terão direito a fundo de garantia, aviso prévio e seguro desemprego.

§.3º-Os critérios para a distribuição do bônus previsto na alínea “o” deste caput serão definidos pelo Departamento Municipal de Educação, em consonância com a Administração Pública.

§.4º-À integrante lactante do Quadro do Magistério Municipal de Cajati é assegurado, sem qualquer prejuízo, o direito de se ausentar do serviço até uma hora por dia, desde que, por esse modo, lhe seja possível proceder ao aleitamento do filho, até que este complete seis meses de idade.

§.5º-Para gozar do benefício de que trata o parágrafo anterior, deverá a integrante apresentar ao seu chefe imediato, certidão de nascimento do filho e indicar a modalidade segundo a qual o afastamento previsto, que pode ser fruído por inteiro ou parceladamente, produzirá o efeito a que é destinado.

§.6º-No caso de morte do filho, desaleitamento ou outra circunstância que venha a determinar interrupção do benefício, deverá a funcionária fazer pronta comunicação do fato a seu superior imediato, a quem cabe, também, controlar o término normal do período do benefício.

§.7º-Sendo constatado o não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a integrante ficará sujeita à pena disciplinar de suspensão.

Art.64- Além daqueles expressamente previstos na legislação aplicável, são deveres dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Cajati:

- a) manter comportamento ético e funcional compatível e adequado as suas atribuições;
- b) atender aos princípios da dignidade e moralidade, na esfera profissional, com relação aos seus semelhantes;
- c) conhecer, respeitar e cumprir as Leis, Estatutos e Regulamentos;
- d) ministrar todas as aulas previstas nas grades curriculares da modalidade de ensino, de forma a cumprir todos os dias letivos e horas estabelecidas e realizar as demais atividades previstas na ação do docente, conforme os projetos educacionais da Unidade Escolar e normas do Departamento Municipal de Educação;
- e) empenhar-se em prol do desenvolvimento do educando e do progresso científico da educação,

- respeitando sua cultura e linguagem;
- f) contribuir para o trabalho coletivo;
 - g) comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
 - h) incentivar a participação e o diálogo e manter espírito de cooperação e solidariedade entre os educandos, educadores, funcionários e comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade eficiente e participativa;
 - i) assegurar o desenvolvimento e o senso crítico e da consciência política do educando;
 - j) respeitar o aluno em sua individualidade e auxiliá-lo em suas necessidades;
 - k) estabelecer estratégias de aprendizagem e recuperação para os alunos de menor rendimento;
 - l) comunicar ao seu superior hierárquico, irregularidades de que tiver conhecimento na sua esfera de atuação;
 - m) zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
 - n) fornecer as informações que lhe forem solicitadas e guardar sigilo, quando imposto, dos assuntos de natureza profissional;
 - o) zelar pela manutenção, conservação e economia do material que lhe for confiado;
 - p) atender prontamente às solicitações que se lhe forem dirigidas, respeitando sempre o seu superior e a hierarquia;
 - q) organizar os procedimentos didáticos, bem como os de avaliação, fazendo-os de forma coerente e justa e responsabilizando-se pelos resultados;
 - r) participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo ensino/aprendizagem e da elaboração da proposta pedagógica e do Plano de desenvolvimento da unidade escolar;
 - s) elaborar e cumprir plano de trabalho e de aula, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;
 - t) não promover e impedir qualquer manifestação de cunho preconceituoso, notadamente as de origem racial, religiosa ou ideológica;
 - u) Participar do Conselho de Escola e dos Conselhos Municipais, quando eleito, e acatar as decisões por eles tomadas;
 - v) desempenhar as atividades educacionais que lhe forem atribuídas, por força de suas funções, procurando sempre contribuir com a valorização do trabalho coletivo;
 - x) participar integralmente dos períodos dedicados à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - z) atuar em projetos pedagógicos especiais

desenvolvidos e aprovados pelo Departamento Municipal de Educação;

SEÇÃO XIV DAS PROIBIÇÕES

Art.65- É vedado aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal:

- I- deixar de comparecer sem justa causa ou retirar-se da unidade onde trabalha, no horário de expediente, sem prévia autorização do superior imediato;
- II- impedir ou dificultar que os alunos participem das atividades escolares em razão de qualquer carência material;
- III- tratar de assunto particular durante o horário de trabalho;
- IV- faltar com respeito a alunos, pais, funcionários, especialistas, professores e autoridades constituídas;
- V- retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à unidade educacional;
- VI- confiar a outra pessoa, fora dos casos previstos em lei, o desempenho do cargo ou função que lhe compete;
- VII- vincular a avaliação da aprendizagem do aluno a qualquer outra expressão inerente a sua personalidade ou a sua conduta;
- VIII- entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;
- IX- ingerir bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho ou se apresentar alcoolizado no serviço.

SEÇÃO XV DAS INFRAÇÕES, DO PROCESSO DISCIPLINAR E DAS PENAS

Art.66- Os integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Cajati estão sujeitos a penalidades disciplinares, de acordo com a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público municipal.

Art.67- São penalidades disciplinares:

- a) advertência verbal;
- b) repreensão escrita;
- c) suspensão;
- d) multa;
- e) demissão.

Art.68- A advertência verbal dar-se-á pelo Diretor da Unidade Escolar ou pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação que, com o conhecimento do fato e após ouvido informalmente o funcionário e o

denunciante, dele constatar da evidência de sua veracidade.

§.1º-A advertência verbal somente dar-se-á em fatos de pequena monta, que não tragam reflexos na atuação funcional ou na relação com os educandos e que não tenham influência na qualidade do ensino.

§.2º-Se o denunciado for o Diretor da Unidade Escolar, a competência será devida ao Diretor do Departamento Municipal de Educação.

Art.69- A repreensão escrita dar-se-á em procedimento sumário e o mesmo iniciar-se-á por ato do Diretor da Unidade Escolar ou do Diretor do Departamento Municipal de Educação e é devida quando o fato se voltar à atitude de maior amplitude, com reflexos de gravidade relativa na vida funcional, na atividade dos educandos e na qualidade do ensino.

§.1º-Com o fato, o Diretor da Unidade Escolar ou Diretor do Departamento Municipal de Educação, sendo autoridade competente sempre aquele que primeiro dele tiver conhecimento, designará data para ouvir o denunciante e/ou os envolvidos, solicitando destes a relação de provas.

§.2º-Se a autoridade não se convencer da existência dos fatos, poderá, de plano, determinar o arquivamento da denúncia.

§.3º-Se o denunciado for o Diretor da Unidade Escolar, os autos serão encaminhados ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, que adotará o rito e formalismo descrito neste caput.

§.4º-Se a autoridade se convencer da evidência preliminar do fato, notificará o denunciado para prestar declarações, designando dia e hora para tanto, o que deverá ocorrer nos 03 (três) dias subseqüentes e, no ato das declarações, o denunciado poderá arrolar testemunhas, as quais serão ouvidas no prazo máximo de 03(três) dias contados do seu depoimento.

§.5º-Prestadas as declarações e ouvidas as provas, a autoridade competente dará vistas dos autos no prazo de 03 (três) dias contados dos autos para a defesa escrita, lavrará termo circunstanciado do ocorrido e, em seguida, proferirá a decisão.

§.6º-Da decisão, caberá recurso escrito, no prazo de 03(três) dias de sua comunicação ao denunciado, e este será analisado pelo Diretor Municipal de Educação, se a autoridade originária for o Diretor da Unidade Escolar ou pelo Prefeito Municipal, se a autoridade originária for o Diretor do Departamento Municipal de Educação.

§.7º-Proferida a decisão final, se a providência determinar a repreensão, esta será lavrada a termo e constará do prontuário do denunciado.

§.8º-Durante a instrução, a autoridade responsável pelo procedimento, assim como o denunciante e o denunciado, poderão juntar documentos e arrolar o máximo de 03(três) testemunhas por fato a ser apurado.

Art.70- A suspensão dar-se-á, quando da ocorrência de fato que implique em conduta grave, incompatível com os termos desta lei e demais normas vigentes e que, também, possa refletir evidente prejuízo ao corpo docente, à administração ou ao corpo discente.

§.1º-A suspensão será pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias e nunca superior a 90(noventa) dias sendo que, durante a sua vigência, o denunciado não terá direito ao recebimento de qualquer vencimento ou vantagem.

§.2º-O procedimento para se apurar a infração que implique em pena de suspensão, será o mesmo adotado para o da pena de repreensão escrita.

§.3º-A suspensão será anotada no prontuário do denunciado e seu tempo não será computado para nenhum fim.

§.4º-A reincidência não é admitida e sua ocorrência, em qualquer situação, implicará, obrigatoriamente, na aplicação da penalidade prevista na alínea “d” do artigo 66 desta lei.

Art.71- A aplicação de pena, excluída a advertência verbal, ao ocupante de cargo em comissão, implicará em seu imediato descomissionamento, sem prejuízo das demais sanções.

Art.72- A multa dar-se-á:

- I- quando for, comprovadamente, atribuído a negligência do integrante do Quadro do Magistério Municipal de Cajati o desaparecimento, a inutilização ou avaria do material pertencente ao Município, sob sua responsabilidade;
- II- como substitutivo da suspensão, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento e remuneração, quando houver conveniência para o serviço, devendo o integrante permanecer em exercício pelo tempo que durar a penalidade.

Parágrafo Único- A pena de multa, aplicada na forma do inciso II deste caput, nenhum prejuízo acarreta na contagem de tempo de serviço, porém será considerada na concessão de avanços, promoções e de licença-prêmio.

Art.73- Aplicar-se-á pena de demissão ao funcionário que:

- a) for cometido de incontinência pública e escandalosa e de vícios e jogos proibidos;
- b) praticar crime contra a boa ordem da administração pública, a fé pública e a Fazenda Municipal, ou os que atentem à segurança;
- c) for condenado por sentença irrecorrível, transitada em julgado;
- d) revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Município, Estado ou particulares;
- e) praticar insubordinação grave;
- f) praticar, em serviço, agressões verbais graves ou físicas contra funcionários, alunos ou particulares, salvo se em legítima defesa;
- g) lesar o patrimônio ou os cofres públicos;
- h) receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, direta ou indiretamente, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas;
- i) apropriar-se de bens ou valores que estejam sob sua guarda;
- j) apresentar, com dolo, declaração falsa;
- k) praticar qualquer ato contrário a esta lei e que não seja punível com as demais penas;
- l) for reincidente em a pena de suspensão;
- m) Incompetência técnica legalmente comprovada, observando-se os critérios estabelecidos nesta Lei;

- n) Praticar irresponsabilidade profissional que incorra em reflexos de gravidade relativa na vida funcional, na atividade dos educandos e na qualidade de ensino;
- o) abandono do emprego(cargo), caracterizado pelo não comparecimento do funcionário por mais de 30(trinta) dias consecutivos, sem permissão legal;
- p) ausências excessivas ao serviço, assim consideradas não justificadas em número superior a 60(sessenta) intercaladamente, durante o ano.

§.1º-Com o recebimento da denúncia ou durante o processo para apurar os fatos cominados com pena de demissão do funcionário,

considerada a natureza da ocorrência e as provas até então trazidas, poderá este ficar afastado de suas funções, a critério da Comissão Julgadora, sem direito à percepção de vencimentos ou quaisquer vantagens.

§.2º-A pena de demissão será aplicada, sem prejuízo à apuração de responsabilidade civil ou criminal, pela autoridade competente.

§.3º-A decisão sobre a pena imposta, será fundamentada e transcrita no prontuário do funcionário.

§.4º-O procedimento para apurar o fato será iniciado com a denúncia, escrita ou verbal; se verbal, esta será incontinentemente tomada por termo pela autoridade que dela tiver conhecimento.

§.5º-A denúncia será imediatamente encaminhada ao Diretor do Departamento Municipal de Educação que, de imediato, procederá a análise preliminar dos fatos e determinará, mediante Portaria, a instauração do processo.

§.6º-A Portaria que determina a instauração do processo nomeará, também, a Comissão Processante que será composta por (03) três membros, sendo um deles representante do Departamento Municipal de Educação, um representante dos Diretores e um representante do Conselho Municipal de Educação.

§.7º-Para fins da nomeação, de que trata o parágrafo anterior, o Diretor do Departamento Municipal de Educação indicará um representante de seu órgão e solicitará dos demais um respectivo representante que deverá ocorrer no prazo de 48 horas.

§.8º-Não realizadas as indicações no prazo, o Diretor do Departamento de Educação o fará, de ofício, designando, preferencialmente, servidores estáveis com conhecimento na área de educação.

§.9º-Os membros da Comissão Processante elegerão, entre si, um Presidente e um Relator e o primeiro dirigirá os trabalhos, sendo permitido a todos fazerem perguntas e questionamentos às partes e testemunhas e solicitar provas, desde que lícitas.

§.10-Não poderão integrar a Comissão Processante, quem é parte ou testemunha no processo, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, do denunciante ou do denunciado, bem como subordinado deste.

§.11-O processo será instaurado em até 8 (oito) dias do recebimento da denúncia e concluído no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da citação do denunciado.

§.12-Instaurado o processo, será designada data para oitiva do

denunciante e, na mesma data, ouvir-se-á o denunciado lendo-lhe, por primeiro, do contido no processo.

- §.13-O denunciado será citado pessoalmente, com antecedência mínima de 24 horas e, não sendo encontrado ou constatada a evidência de que se oculte para impedir a citação, será citado por edital a ser publicado em órgão de imprensa, com circulação local.
- §.14-O denunciado poderá se fazer defender por advogado regularmente habilitado.
- §.15-O denunciado citado pessoalmente que não comparecer para ser ouvido, sofrerá os efeitos da revelia e o processo correrá sem a sua participação; ser-lhe-á permitido, todavia, assistir as audiências, mas ser-lhe-á vetada qualquer pergunta ou outra forma de ingerência.
- §.16-Ao denunciado citado por edital, será nomeado um defensor dativo, preferencialmente um advogado e, na impossibilidade, outrem preferencialmente com atuação na área de educação.
- §.17-Ouvidos o denunciante e o denunciado, o Presidente da Comissão, no mesmo ato, designará data para oitiva das testemunhas que tenham sido arroladas e, também no mesmo ato, notificará ao denunciado de que este dispõe de 05 (cinco) dias, a partir de então, para indicar provas e arrolar testemunhas, no máximo de 03(três) por fato denunciado.
- §.18-As testemunhas, quando contidas na denúncia, serão ouvidas em separado e serão questionadas primeiramente pelo Presidente, depois pelo Relator, em seguida pelo membro e, finalmente, pelo defensor ou, na sua falta, pelo próprio denunciado, quando não revel.
- §.19-Em se tratando das testemunhas da defesa, serão primeiramente questionadas pelo defensor ou pelo denunciado, quando não revel, e, a seguir, na ordem já descrita pelos membros da Comissão.
- §.20-Quando constatado que o rol de testemunhas ou a testemunha, seja de difícil localização ou que, por outro fato, tenha sido arrolada apenas com caráter protelatório, o Presidente da Comissão poderá indeferir sua oitiva.
- §.21-O Presidente da Comissão poderá indeferir perguntas, quando impertinentes ou atentatórias à moralidade ao decoro ou aos costumes.
- §.22-Concluída o depoimento das testemunhas e inexistindo outras provas pertinentes a serem produzidas, o Presidente da Comissão notificará o denunciado ou seu procurador para que, em 05

(cinco) dias, apresente suas alegações finais.

§.23-Com ou sem as alegações finais e esgotado o prazo definido no artigo anterior, o Presidente da Comissão remeterá os autos para o Relator a fim de que, em 05 (cinco) dias, oferte seu parecer.

§.24-Se o Relator, no prazo legal, não ofertar seu parecer, este será lavrado, em igual prazo, pelo membro da Comissão.

§.25-A não apresentação do relatório no prazo legal, implicará ao infrator na aplicação dos procedimentos e sanções definidos nesta Lei.

§.26-Esgotado o prazo, com ou sem parecer, a Comissão reunir-se-á de imediato para deliberar, podendo nesta fase qualquer outro membro da Comissão pedir vista dos autos por prazo não superior a 48 horas, podendo haver a manifestação de parecer divergente.

§.27-A decisão da Comissão será tomada por voto da maioria de seus membros.

§.28-Pugnando a maioria pela demissão, será elaborado relatório circunstanciado que será enviado ao Chefe do Executivo Municipal, para lavratura do ato; pugnando-se pelo arquivamento da denúncia, o fato, também, será noticiado ao Chefe do Executivo Municipal.

§.29-Considerada a análise dos fatos e o fundamento da decisão, esta poderá ser firmada com a especificação "a bem do serviço público".

§.30-A decisão será noticiada pessoalmente ao denunciado ou ao seu procurador.

§.31-Se não encontrado ou se revel, a notificação dar-se-á por publicação resumida, e que não contenha a exposição pessoal do denunciado.

§.32-Da decisão, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias do seu conhecimento, o qual será encaminhado ao Diretor do Departamento Municipal de Educação.

§.33-O Diretor do Departamento Municipal de Educação proferirá sua decisão em 05 (cinco) dias e esta, se opinar pela reforma da decisão, fica sujeita à ratificação pelo Prefeito Municipal; senão ratificada pelo Prefeito Municipal, prevalecerá a decisão originária da Comissão Processante.

§.34-Qualquer que seja a decisão do recurso, esta deve conter, obrigatoriamente, fundamentação cabal.

SEÇÃO XVI DAS REINTEGRAÇÃO

- Art.74- A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou judiciária, é o regresso do integrante no Quadro do Magistério Municipal da Prefeitura de Cajati, com ressarcimento de prejuízos correspondentes às vantagens ligadas ao emprego(cargo).
- Parágrafo Único- Será sempre proferida em pedido de reconsideração, em recurso ou revisão de processo, a decisão administrativa que determinar a reintegração.
- Art.75- A reintegração será feita no emprego(cargo) anteriormente ocupado e se este houver sido transformado, será reintegrado no emprego(cargo) resultante da transformação.
- Art.76- Reintegrado o integrante, quem lhe houver ocupado o lugar, será exonerado de plano, ou reconduzido ao emprego(cargo) anterior, sem direito à indenização.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art.77- O Nível I, de Professor com Ensino Médio, extinguir-se-á em 2.006, final do decênio, prazo estabelecido pela Lei Federal nº 9.394/96, em seu artigo 62 e nesta Lei.
- Art.78- Aos ocupantes de emprego (cargo) para os quais, segundo a Lei Federal nº 9.394/96, de 20/12/96, exige-se qualificação em nível superior, e quem não a possua, fica concedido o prazo determinado na legislação vigente e nesta Lei, para se adequarem as exigências legais.
- Art.79- Nos termos do definido pela Constituição Federal, poderá haver contratação de professor por tempo determinado e em caráter excepcional, para substituições, reforço e recuperação de alunos, quando previstos em lei, sendo que o atestado de frequência constará para todos os fins.
- Art.80- Aplicam-se subsidiariamente, aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Cajati, quando não conflitantes, além das previstas nesta Lei, as disposições da legislação municipal vigente.
- Art.81- Os empregos (cargos) e vagas já existentes na Educação, são aqueles definidos na legislação municipal.
- Art.82- O afastamento do integrante do Quadro do Magistério Municipal de Cajati para fora do Sistema de Ensino só será permitida sem ônus para o sistema de origem.

- Art.83- Com exceção aos docentes do Quadro do Magistério Municipal de Cajati, os demais integrantes farão jus a 30(trinta) dias de férias no ano e 10(dez) dias de recesso no mês de julho.
- Art.84- Os empregos(cargos) e vagas já existentes na Educação, são aqueles definidos na legislação municipal empregos(cargos) e vagas já existentes na Educação, são aqueles definidos na legislação municipal
- Art.85- Não serão incluídas, em hipótese alguma, benefícios aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Cajati, tais como faltas abonadas, justificadas ou licenças não previstas na Constituição Federal.
- Art.86- O Departamento Municipal de Educação expedirá, se necessário, todo ano, Normas Complementares, mediante Resolução, para o bom andamento e sucesso do processo de Remoção, Atribuição de Aulas e/ou classes e Progressão funcional.
- Art.87- Integram esta Lei, ainda, os anexos VI, e VII, VIII e IX .
- Art.88- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamentos, suplementadas, se necessário, na forma legal.
- Art.88- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, excepcionalmente a Lei Municipal nº 495/01, retroagindo-se os seus efeitos a 31 de outubro de 2.001.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 02 DE SETEMBRO DE 2004

Marino de Lima
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CAJATI

PROFISSIONAIS DE SUPORTE PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO (CARGO)	SALÁRIO	REF.	C/H	REGIME JURÍDICO	REQUISITOS P/ PROVIMENTO	OBSERVAÇÕES
Diretor de Escola	1.604,36	41	40 h/s	Celetista	Licenciatura plena em pedagogia ou licenciatura plena com pós-graduação em Administração Escolar e experiência de no mínimo 05 (cinco) anos no Magistério.	Comporta substituição Provimento por concurso de provas e títulos

ANEXO

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAIATÁ

PROCESSO DE SUPLENTE DE CARGO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SALÁRIO	RE	CH	RCNE JUBICATO	REQUISITOS PRINCIPAIS	OBSERVAÇÕES
Velador de Escola	14540	14	4hs	Cristã	Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em Pedagogia em Administração Escolar e experiência de no mínimo 05 (cinco) anos no Município	Contasubstituição Por inat por morte (Função emissão)
Coordenador Pedagógico	13655	12	4hs	Cristã	Licenciatura em Pedagogia e experiência mínima de 05 (cinco) anos no Município	Contasubstituição Por inat por morte (Função emissão)
Supervisor de Escola			4hs	Cristã	Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em Pedagogia em Administração Escolar e experiência de no mínimo 05 (cinco) anos no Município e 02 (dois) anos em Administração Escolar.	Contasubstituição Por inat por morte (Função emissão)

ANEXO

QUADRO COMISSÃO MUNICIPAL DE CAIAI

EMPREGO (ARG) DE LICENCIADO

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO (ARG)	SALÁRIO	RE	CH	RCNE JURÍDICO	REQUISITOS PRONUNCIADO	OBSERVAÇÕES
Professor de Educação Infantil	582	9	2hs	Estadual	Licenciatura em Pedagogia Resolução CEE/DEPA/CE 2803 do Conselho Estadual de Educação	Conta substituição Proinstituição por curso de pós-graduação

ANEXO

QUADRO DE SÉRIE MUNICIPAL DE CARGOS

EM REG. (CARGO) DE OBRATE

DENOMINAÇÃO CARGO (CARGO)	CH	REGIME JURÍDICO	REQUISITOS PRINCIPAIS	OBSERVAÇÕES
Professor Educação Fundamental	31/s	Estadual	Licenciatura em Pedagogia CE 2014/2015 Estado de Educação	Compatibilidade (Resolução Municipal)

ANEXII

CARDOMISEI COMUNICATAI UNDAI ESCOLARSI DIN ANIL

UNDAI ESCOLAR	QDE CASIS	ICMA	QDE AUNCS	ZONA	PERIO	QDE INCLAS
EMH Agol Dae	05	Nord	82	Uraa	Mhantare	-
EMHR Bar Baco	02	Miserich	26	Rrd	Mhatare	-
EMHR Barab Azie	02	Miserich	46	Rrd	Mhatare	-
EMH Bod Pa	06	Nord	107	Uraa	Mhantare	-
EMHR Cioz Baz	02	Miserich	45	Rrd	Mhatare	-
EMH Cio	06	Nord	111	Uraa	Mhantare	-
EMH Cio Inete	12	Nord	281	Uraa	Mhantare	-
EMH Ithua	06	Nord	151	Uraa	Mhantare	-
EMH Ichna Mfa	02	Miserich	52	Uraa	Mhatare	-
EMH Paaso	06	Nord	149	Uraa	Mhantare	-
EMHR Ro Azie	01	Miserich	19	Rrd	Mha	-
EMHR Va Anca	02	Miserich	51	Rrd	Mhatare	-
EMHR Va Baz	01	Miserich	18	Rrd	Mha	-
EMHR Va Tu	02	Miserich	51	Rrd	Mhatare	-
EMH Va Voia	03	Nord	62	Uraa	Mhantare	-

ANEXIII

QUADRO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS UNIDADES DE SERVIÇOS BÁSICOS FUNDAMENTAIS

UNIDADE/SCDAR	QTE CASOS		FORMA	QTE ALUNOS		ZDA	PERÍODO	QTE VENCIDAS
	If	Fud		If	Fud			
EMERACOLIS	02	02	Miscarich	40	20	Ral	Mãtade	-
EMERBVE	01	01	Miscarich	20	20	Ral	Mãtade	-
EMERCATEIRIA	01	02	Miscarich	12	36	Ral	Mãtade	-
EMERFOPIA	02	04	Miscarich	40	68	Ral	Mãtade	-
EMERHAPINI	01	02	Miscarich	16	32	Ral	Mãtade	-
EMERJUPIRITA	02	04	Miscarich	33	53	Ral	Mãtade	-
EMERBOFO	02	01	Miscarich	32	19	Ral	Mãtade	-

ANEXIX

QUANTIDADE

QUANTIDADE																							
SUPERV		DIRETOS						VICE-DIRETOS						COORDENADORES				PROFESSORES					
AULAS	NECESSÁRIO	AULA			NECESSÁRIO			AULA			NECESSÁRIO			AULA		NECESSÁRIO		AULA		NECESSÁRIO			
-	01	03	-	-	03	01	-	08	-	-	08	03	-	03	-	-	07	01	-	167	03	167	05
																			2		29		

Os dados dos professores são fundamentados nos dados do Plano de Recursos Municipais

